



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei Nº 5416, de 26 de agosto de 2014, que “institui sistema de licenciamento ambiental no município de Osório”.

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3-A, na Lei Municipal n.º 5416, de 26 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A Nos casos em que o requerente do licenciamento ambiental não possuir seu nome na certidão, matrícula ou escritura do imóvel ou ainda na falta destes documentos, deverá ser apresentado documento que comprove a propriedade e/ou a posse do mesmo.

Parágrafo único: Compreendesse por documento que comprove a propriedade e/ou a posse do imóvel, na falta da certidão, matrícula ou escritura do imóvel:

- I – contratos de compra e venda;
- II – promessa de compra e venda;
- III – doação;
- IV – comodato;
- V – mútuo;
- VI – troca ou permuta,
- VII – arrendamento,
- VIII – locação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações feitas na Lei Municipal n.º 5416, de 26 de agosto de 2014, vem para auxiliar no encaminhamento de licenciamento ambiental, junto a administração Pública, evitando o cometimento de infrações por falta de documentação específica para a comprovação, da propriedade do imóvel, a qual não implica em prejuízo ao meio ambiente.

Além do mais, tais documentos são reconhecidos legalmente, junto ao TÍTULO V - Dos Contratos em Geral, constante na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

Sala de Sessões, 05 de Julho de 2019.

Beto Gueiê
Vereador do PDT